

Recurso interposto em 20 de janeiro de 2020 – Promed/EUIPO - Centrumelektroniki (Promed)**(Processo T-30/20)**

(2020/C 68/77)

*Língua em que o recurso foi interposto: inglês***Partes**

Recorrente: Promed GmbH kosmetische Erzeugnisse (Farchant, Alemanha) (representantes: B. Reinisch e B. Sorg, advogados)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Centrumelektroniki sp.j. (Tarnowskie Góry, Polónia)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Titular da marca controvertida: Recorrente

Marca controvertida: Marca nominativa da União Europeia Promed – Marca da União Europeia n.º 6 206 718

Tramitação no EUIPO: Processo de anulação

Decisão impugnada: Decisão da Quinta Câmara de Recurso do EUIPO de 7 de novembro de 2019 no processo R 614/2019-5

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada;
- alterar a decisão impugnada de modo a que as despesas do processo sejam reembolsadas, em conformidade com o pedido da recorrente;
- anular a Decisão da Divisão de Anulação do EUIPO, de 22 de fevereiro de 2019 (Processo de anulação n.º 15 428 C), na medida em que declarou inválida a marca da União Europeia n.º 6 206 718 para os produtos:

Classe 5: Tiras de teste para uso medicinal;

Classe 9: Aparelhos para a medição da temperatura do corpo e das funções vitais;

Classe 10: Aparelhos e instrumentos cirúrgicos, médicos, dentários e veterinários, em especial aparelhos para a terapia da dor, elétrodos para aparelhos electroterapêuticos, artigos ortopédicos, em especial sapatos e palmilhas ortopédicos, ligaduras para as articulações tibiotársicas, ligaduras para o corpo; meias ortopédicas; canetas de insulina; rolos de massagem para os pés, aparelhos de massagem; aparelhos de radioterapia, em especial de termoterapia e fototerapia;

e em que condenou o proprietário da marca (recorrente) nas despesas;

- indeferir o pedido de anulação na íntegra da marca da União Europeia n.º 6 206 718 Promed;
- condenar o EUIPO nas despesas (incluindo as despesas do recorrente, as despesas do EUIPO e, caso a outra parte no processo se torne interveniente, as despesas do interveniente).

Fundamentos invocados

- Violação do artigo 95.º, n.º 1, terceiro período, em conjugação com o artigo 59.º, n.º 1, alínea a) e com o artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho;
- Violação do artigo 59.º, n.º 1, alínea a) e do artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Recurso interposto em 20 de janeiro de 2020 – Monster Energy/EUIPO - Nanjing aisiyou Clothing (Representação de um arranhão em forma de garra)**(Processo T-35/20)**

(2020/C 68/78)

*Língua em que o recurso foi interposto: inglês***Partes**

Recorrente: Monster Energy Company (Corona, Califórnia, Estados Unidos) (representante: P. Brownlow, Solicitor)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Nanjing aisiyou Clothing Co. Ltd (Nanjing City, China)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Titular da marca controvertida: Outra parte no processo na Câmara de Recurso

Marca controvertida: Pedido de registo de marca figurativa da União Europeia que representa um arranhão em forma de garra – Pedido de registo n.º 17 634 478

Tramitação no EUIPO: Processo de oposição

Decisão impugnada: Decisão da Quinta Câmara de Recurso do EUIPO de 13 de novembro de 2019 no processo R 1104/2019-5

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada;
- anular a Decisão da Divisão de Oposição de 21 de março de 2019 no processo de oposição B 3050458;
- rejeitar a marca impugnada para os produtos e serviços contestados, que são todos os produtos e serviços abrangidos pelo pedido;
- condenar o recorrido nas suas próprias despesas e nas efetuadas pela recorrente.